

Quinto aditivo ao contrato nº 02/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Città Informática Ltda para a utilização de Sistema Integrado de Gerenciamento de Processos Legislativos e Administrativos – Protocolo 18072/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Città Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.031.569/0001-99, com sede na Av. Júlio Borella, nº 517, sala 12, na cidade de Marau/RS, neste ato representada por Tiago Pagnussat, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 10.520/2022 e 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições, decidem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar, em caráter emergencial, o prazo de vigência do Contrato 02/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03/09/2024 a 02/09/2025, com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

1.1.1 O contrato poderá ser rescido antecipadamente tão logo seja concluída a licitação para nova contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Ajustar nos termos contratuais, com base na correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, em 4,5%, pactuando o valor mensal em R\$ 8.877,66 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 106.531,92 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo estão lastreadas na seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996,

no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Excetuando-se as Cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do AJUSTE anteriormente assinado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Canoas, 29 de agosto de 2024.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.08.29
18:14:31 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**TIAGO
PAGNUSSAT:**

Assinado de
forma digital por
TIAGO
PAGNUSSAT:
56041034

Tiago Pagnussat
Città Informática Ltda